



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001 AO PROJETO DE LEI N.º 3.592/2025

APROVADO 33/10/2025

Oli

Presidente

Oli

Vice-Presidente

Secretário(a)

18a
Sessão

ORDINARIA

"Altera o artigo 4º caput e o Anexo I da Lei 2.769/2017, que dispõe sobre a concessão de diárias para cobertura de despesas de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino e dá outras providências"

Os Vereadores que abaixo subscrevem, propõem, na forma regimental, a seguinte Emenda:

Art. 1º. O artigo 4º caput, da Lei 2.769/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O número total de viagens durante o ano não ultrapassará 08 (oito) viagens, sendo permitido o pagamento de até 03 (três) diárias por cada viagem."

Art. 2º. O ANEXO I da Lei 2.769/2017 – Quadro de Diárias Integrais, passa a ter a seguinte redação:

Em atendimento ao disposto nesta Lei, consideram-se diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG:

	Deslocamento para cidades do interior do Estado de Minas Gerais ou de outros Estados da Federação	Deslocamento para Belo Horizonte/MG ou outras Capitais dos Estados	Deslocamento para Brasília/DF
Vereadores e servidores da Câmara Municipal	R\$ 329,00	R\$ 590,00	R\$ 990,00

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 08 de outubro de 2025.

Ver. Antônio Lino Filho

Ver. Carlos Augusto Honório

Ver. Cícero de Lima Braga

Ver. Clóvis Coldibeli

Ver. Fábio Tomazoli da Fonseca

Ver. Agostinho Muroni

Ver. Lívia Roberta

Ver. Marco Antônio da Silva

Ver. Nelson Lopes da Silva

Franceli

Silva

Ver. Paulo Henrique Chiste da Silva

Vera. Vânia Aparecida Vieira Couto



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa reconhece o mérito da discussão sobre a atualização dos valores das diárias concedidas a Vereadores e servidores desta Casa. É inegável que a defasagem causada pelo processo inflacionário ao longo dos anos compromete a finalidade da verba, que é de natureza estritamente indenizatória, destinada a cobrir custos com hospedagem, alimentação e locomoção em serviço fora do município.

Concordamos, portanto, com a premissa de que a recomposição dos valores é necessária para garantir a funcionalidade e a dignidade do exercício da representação parlamentar em agendas externas.

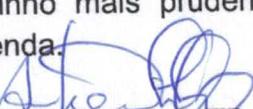
Contudo, esta Emenda é apresentada com o objetivo de aperfeiçoar a proposta original, buscando um ponto de equilíbrio entre a necessidade de atualização e o dever de máxima responsabilidade fiscal que recai sobre este Poder Legislativo.

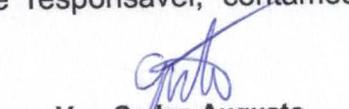
A nossa proposta de majoração, embora em patamar inferior ao do projeto principal, foi cuidadosamente calculada para ser suficiente para cobrir as despesas essenciais de uma viagem a serviço, cumprindo a finalidade da diária sem gerar excessos.

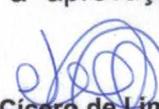
Acreditamos que, no atual cenário econômico, é dever do agente público agir com prudência, moderação e razoabilidade. Ao aprovar um reajuste que recompõe o poder de compra da diária de forma parcial e equilibrada, esta Casa Legislativa envia uma mensagem clara à sociedade: a de que está atenta às necessidades de sua própria estrutura, mas que exerce sua autonomia com zelo pelo erário e sensibilidade ao contexto financeiro geral.

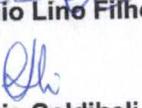
Em suma, esta Emenda não se opõe à majoração, mas a defende em um nível que consideramos mais adequado e proporcional, alinhando a justa necessidade de recomposição com os princípios da economicidade, da moralidade e da transparência que devem nortear a administração pública.

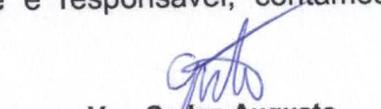
Diante do exposto, e certos de que esta proposta representa o caminho mais prudente e responsável, contamos com a aprovação desta Emenda.

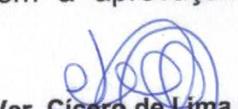

Ver. Antônio Lino Filho

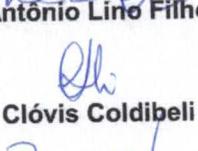

Ver. Carlos Augusto
Honório

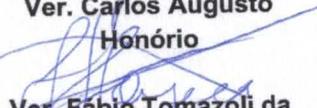

Ver. Cleero de Lima Braga

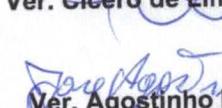

Ver. Clóvis Coldibeli

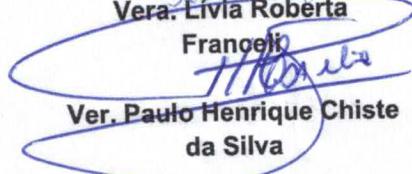

Ver. Fábio Tomazoli da
Fonseca

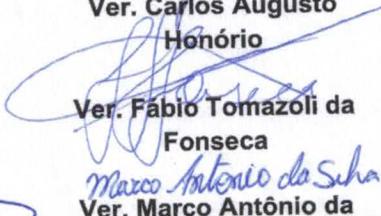

Ver. Agostinho Muronim


Ver. Lívia Roberta
Francelli


Ver. Marco Antônio da
Silva


Ver. Nelson Lopes da Silva


Ver. Paulo Henrique Chiste
da Silva


Ver. Vânia Aparecida
Vieira Couto